



REEMBOLSO DE PLANOS POUPANÇA SEM PENALIZAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 19/2022

(alterado pela Lei 82/2023, de 29 de dezembro – Lei Orçamento de Estado 2024)

Encontra-se em vigor, até 31/12/2024, um regime excecional e temporário para resgate / reembolso sem penalização, de Planos de Poupança Reforma e Educação (PPR e PPR/E), conforme previsto no Artigo 6.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro (alterada pelo Artigo 313.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024), com o intuito de mitigar as consequências económicas e sociais decorrentes da subida da inflação. Este regime excecional caracteriza-se pela possibilidade temporária, de efetuar os seguintes pedidos de reembolso sem penalização, cumuláveis:

- 1) Reembolso mensal de parte do valor dos Planos de Poupança Reforma e Educação (PPR e PPR/E), até ao limite mensal do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho.

O limite aplicável por participante, para a totalidade de aplicações em PPR que detenha, é de 509,26 € por mês em 2024 (valor bruto de resgate).

- 2) Reembolso parcial ou total do valor dos Planos de Poupança Reforma e Educação (PPR e PPR/E), sem penalizações fiscais e sendo dispensada a obrigação de permanência mínima de cinco anos para mobilização, para as seguintes aplicações:

- Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante;
- Pagamento de prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente;
- Entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente.

- 3) Reembolso parcial ou total do valor dos Planos de Poupança Reforma e Educação (PPR e PPR/E), até ao limite anual de 24 IAS (12.222,24 €), sem penalizações fiscais e sendo dispensada a obrigação de permanência mínima de cinco anos para mobilização, para reembolso antecipado de:

- Contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante;
- Contratos de crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente;
- Entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente.

Para mais informações consulte a sua agência ou utilize os contactos geral@caixacreditoleiria.pt ou 244 848 000 (chamada para rede fixa nacional)

Esta informação não dispensa da consulta da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, na versão atualizada.